

DECRETO Nº 25.242 DE 11 DE JUNHO DE 1976

Retifica o Decreto nº 25.103, de 20 de janeiro de 1976, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno situado na Avenida Mário Leal Ferreira, nesta Capital.



O Governador do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto nos artigos 5º, letra m, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Artigo 1º — O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 25.103, de 20 de janeiro de 1976, passa a ter a redação que se segue:

"Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno, com as respectivas benfeitorias, situado na Avenida Mário Leal Ferreira, nesta Capital, de propriedade particular, consoante as descrições que se seguem:

I — O terreno ocupa uma área aproximadamente de 13.700,00 m<sup>2</sup> (treze mil e setecentos metros quadrados), formado pela poligonal limite seguinte: FRENTE, para a Avenida Mário Leal Ferreira (Bonocô), um alinhamento de 71,00 m (setenta e hum metros lineares), distante 32,00 m (trinta e dois metros lineares) do meio fio, paralelo a chapa asfáltica; LADO DIREITO, estando o observador voltado para a testada do terreno, uma deflexão à esquerda de 89ºE, um alinhamento de 29,00 m (vinte e nove metros lineares); ainda do lado direito, uma deflexão à direita de 12ºD, um alinhamento de 96,20 m (noventa e seis metros lineares e vinte centímetros), alinhamento estes limitando-se com quem de direito; ainda do lado direito, uma deflexão à esquerda de 50ºE, um alinhamento de 39,20 m (trinta e nove metros lineares e vinte centímetros), limitando-se com a Avenida 18 de Janeiro; FUNDO, uma deflexão à esquerda de 71ºE, um alinhamento de 104,00 m (cento e quatro metros lineares); ainda no fundo, uma deflexão à direita de 91ºD, um alinhamento de 10,00 m (dez metros lineares); ainda no fundo, uma deflexão à esquerda de 97ºE, um alinhamento de 27,20 m (vinte e sete metros lineares e vinte centímetros) alinhamentos estes limitando-se com a Avenida Cruz; LADO ESQUERDO, uma deflexão de 92ºE, um alinhamento de 32,00 m (trinta e dois metros lineares); ainda do lado esquerdo, uma deflexão de 21ºE, a esquerda e um alinhamento de 30,60 m (trinta metros lineares e sessenta centímetros); ainda do lado esquerdo, uma deflexão à direita de 28ºD, um alinhamento de 81,40 m (oitenta e hum metros lineares e quarenta centímetros), fechando a poligonal, alinhamentos estes, limitando-se com a Avenida Barral e fundo das casas situadas na mesma Avenida.

II — As benfeitorias compreendem: a) 02 (duas) casas de taipa, em estado precário, cobertas de telha e piso de cimento, com as seguintes áreas: uma com 45,58 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), a outra com 40,38 m<sup>2</sup> (quarenta metros e trinta e oito centímetros quadrados); b) 02 (duas) casa de construção, cobertas com telhas de Vogatex piso de cimento, revestidas e pintadas com 37,50 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) cada; c) 1 (uma) casa de taipa, coberta de telha, revestida, com piso cimentado, água e luz, com 31,88 m<sup>2</sup> (trinta e hum metros e oitenta e oito centímetros quadrados); d) 8.000 (oito mil) bananeiras, 11 (onze) jaqueiras, 02 (duas) mangueiras, 08 (oito) genipapeiros, 05 (cinco) pés de frutapão, 01 (um) tamarindeiro, 25 (vinte e cinco) araçazeiros, 04 (quatro) dendezeiros, 01 (um) mamoeiro, capineira e aterro; e) 01 (uma) horta com pés de quiabo, coentro, giló, pimenta, hortelã, além de mamoeiros, bananeiras, fonte e aterro no mesmo local".

Artigo 2º — Permanecem em vigor as demais normas do Decreto ora retificado, no que não colidirem com a presente retificação.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 1976.

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS  
Carlos Correa de Menezes Santana